

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ocejetuca Municipal de Rioardo de Minas, 10 de março de 1973.

Manoel Belle
Secretário

Lei nº 542 de 15 de abril de 1973

Concede o Título de cidadão Benemerito de Rioardo de Minas e de Benfutor do Vale do Jequitinhonha ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco, Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Rioardo de Minas faz saber que a Câmara Municipal deuta e em par-tição e promulga a seguinte lei:

Considerando: Que o Excelentíssimo Doutor Rondon Pacheco, Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais, foi o primeiro Governante Mineiro a ver as reais necessidades do Vale do Jequitinhonha, estabelecendo assim em todos os setores administrativos de seu Governo reais medidas de desenvolvimento para toda a região.

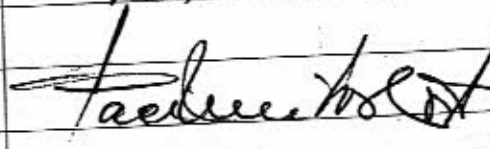
Considerando: Que o Município de Rioardo de Minas, está sob os auspícios d'esse grande sáporo, não somente por encontrarse na região, como principalmente, pelos inúmeros benefícios diretamente recibidos, nos setores notadamente da Educação, Saúde e Energia.

Resolve:

Art. 1º: Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco o Título de Cidadão Benemerito de Rio Lardo de Minas e de Bupitor do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º: Os referidos títulos deverão ser outorgados ao Excelentíssimo Senhor Governador em sessão solene e conjuntamente com os demais municípios integrantes do Vale, através da Comissão do Vale do Jequitinhonha (CODEVALE).

Rio Lardo de Minas, 15 de abril de 1973.


Manoel de Oliveira
Secretário

Lei nº 543, de 6 de novembro de 1973

Autoriza concessão de subvenções para entidades que especifiquem.

A Câmara Municipal de Rio Lardo de Minas decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a concessão de subvenções, no exercício de 1974, de acordo com a seguinte discriminação:

Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito
3.2.1.0.03-01.08 - Subvenções Sociais R\$ 1.500.00

Unidade 3 - Serviço do Patrimônio
3.2.1.0.39-02.02 - Subvenções Sociais R\$ 40.000.00

Unidade 6 - Serviço de Saúde e Assistência Social
3.2.1.0.71-15.05 - Subvenções Sociais R\$ 40.000.00
R\$ 15.000.00 - 1000000